



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Gerência de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM GOIÁS E TOCANTINS E A EMPRESA OI S/A

A União, por intermédio do(a) Gerência Regional da Diretoria de Administração e Logística no Estado de Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO, com sede no(a) Nona Avenida, Quadra A 34, Lote 01/11 - Bairro Leste Universitário - CEP: 74.603-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0010-32, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Gabriel Cesário Guimarães, nomeado pela Portaria / SRA nº 115, de 24/06/2019, publicado no BS nº 119, de 25 de junho de 2019, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Oi S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediado(a) na SCN, Qd. 3, BL. A – Andar Térreo – Parte 2 Ed Estação Telefônica Centro Norte, Brasília – DF CEP: 70713 -900 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jean Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] e Carlos Alberto Barbosa da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] e tendo em vista o que consta no Processo nº 10180.100074/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação número 13 de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, com origem das chamadas em terminais da STFC, através de linhas Não Residenciais, por meio de fornecimento de PABX Virtual, com disponibilização de ramais, a ser executado de forma contínua, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal (FixoMóvel), na modalidade LOCAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1: Item 1: Serviço Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo para atender as unidades: PFN/GO, PSFN-ANÁPOLIS e SPU/GO.

Item 2: Serviço Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel para atender as unidades: PFN/GO, PSFN-ANÁPOLIS e SPU/GO.

Item 3: Assinatura do Serviço Discagem Direta a Ramal para atender as unidades: PFN/GO, PSFN-ANÁPOLIS e SPU/GO.

Grupo 2:

Item 4: Serviço Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo para atender a unidade: PSFN- Rio Verde/GO.

Item 5: Serviço Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel para atender a unidade: PSFN- Rio Verde/GO.

Item 6: Assinatura do Serviço Discagem Direta a Ramal para atender a unidade: PSFN- Rio Verde/GO.

Grupo 3:

Item 7: Serviço Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo para atender às unidades: PFN/TO e SPU/TO.

Item 8: Serviço Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel para atender às unidades: PFN/TO e SPU/TO.

Item 9: Assinatura do Serviço Discagem Direta a Ramal para atender às unidades: PFN/TO e SPU/TO

<u>PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS</u>	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Item 1: Serviço Telefônico fixo/fixo	27000	324000	R\$ 25.920,00
Item 2: Serviço Telefônico fixo/móvel	1400	16800	R\$ 13.776,00
Item 3: Serviço de Discagem Direta a Ramal	85	1020	R\$ 62.781,00
TOTAL			R\$ 102.477,00

<u>PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANÁPOLIS</u>	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Item 1: Serviço Telefônico fixo/fixo	9000	108000	R\$ 8.640,00
Item 2: Serviço Telefônico fixo/móvel	600	7200	R\$ 5.904,00
Item 3: Serviço de Discagem Direta a Ramal	16	192	R\$ 11.817,60
TOTAL			R\$ 26.361,60

<u>PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIO VERDE</u>	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual

Item 1: Serviço Telefônico fixo/fixo	9000	108000	R\$ 8.640,00
Item 2: Serviço Telefônico fixo/móvel	600	7200	R\$ 5.904,00
Item 3: Serviço de Discagem Direta a Ramal	16	192	R\$ 11.817,60
TOTAL			R\$ 26.361,60

<u>SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS</u>	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Item 1: Serviço Telefônico fixo/fixo	6000	72000	R\$ 5.760,00
Item 2: Serviço Telefônico fixo/móvel	1000	12000	R\$ 9.840,00
Item 3: Serviço de Discagem Direta a Ramal	15	180	R\$ 11.079,00
TOTAL			R\$ 26.679,00

<u>SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO TOCANTINS</u>	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Item 1: Serviço Telefônico fixo/fixo	2000	24000	R\$ 1.920,00
Item 2: Serviço Telefônico fixo/móvel	1000	12000	R\$ 9.840,00
Item 3: Serviço de Discagem Direta a Ramal	5	60	R\$ 3.693,00
TOTAL			R\$ 15.453,00

<u>PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS</u>	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Item 1: Serviço Telefônico fixo/fixo	4400	52800	R\$ 4.224,00
Item 2: Serviço Telefônico fixo/móvel	1400	16800	R\$ 13.776,00
Item 3: Serviço de Discagem Direta a Ramal	33	396	R\$ 24.373,80
TOTAL			R\$ 42.373,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/05/2020 e encerramento em 30/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 239.706,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	GESTÃO	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	PLANO INTERNO	NOTA DE EMPENHO
PFN/GO	1	0132251040	171524	339039	PGTEL2000	2020NE800727
PSFN/ANA	1	0132251040	171524	339039	PGTEL2000	2020NE800729
PSFN/RV	1	0132251040	171524	339039	PGTEL2000	2020NE800730
PFN/TO	1	0132251040	171524	339039	PGTEL2000	2020NE800731
SPU/GO	1	0133000000	171857	339039	S6411SPU	2020NE800732
SPU/TO	1	0133000000	171857	339039	S6411SPU	2020NE800733

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia/GO, 30 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

Chefe de Recursos Logísticos GRA/GO-TO

Documento assinado eletronicamente

Jean Silva

Gerente de Vendas

Documento assinado eletronicamente

Carlos Alberto da Costa

Gerente de Vendas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 30/04/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7813692** e o código CRC **3E83C8A0**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 10180.100074/2020-80.

SEI nº 7813692